



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.246 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE WOLF-HIRSCHHORN", A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE ABRIL.

Autor: Marcio Luís Marques Guimarães - DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do município de Nova Iguaçu a "Semana municipal de Conscientização da Síndrome de Wolf-Hirschhorn", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Art. 2º Para o desenvolvimento das ações previstas durante a semana, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias.

Parágrafo único. Os convênios e/ou parcerias do caput poderão envolver a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, e organizações não governamentais, por meio de ações, campanhas, eventos, palestras, seminários, treinamentos profissionais e cursos para a difusão de informações sobre a síndrome de Wolf-Hirschhorn.

Art. 3º Sempre que houver possibilidade, as edificações públicas municipais iluminarão suas fachadas em tom de verde durante toda a segunda semana de abril, a fim de remeter ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03131/2025

LEI Nº 5.247 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA PRAÇA CHOPIN PARA DOM PEDRO II, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, NO CENTRO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite - DR. MANOEL BARRETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O logradouro ora denominado Praça Chopin, situado entre os imóveis de número 2.125 e 2.081 da Avenida Marechal Floriano Peixoto, no Centro desta Cidade, CEP. 26.221-040, às margens da Estrada de Ferro Central do Brasil, passa a ser denominada Praça Dom Pedro II.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal Providenciará a alteração dos registros cartográficos e demais documentos administrativos pertinentes, assim como a substituição da placa de denominação da Praça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03132/2025

LEI Nº 5.248 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO SHALOM REMA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Claudio Haja Luz – HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério Shalom Rema, inscrita no CNPJ sob o nº13.785.211/0001-29, com sede na Estrada Santa Rita, 38 - Corumbá - Nova Iguaçu - RJ

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade, tendo como objetivo atividades de organizações religiosas e é reconhecida por sua contribuição significativa para a comunidade, e demonstrou sua eficácia e compromisso, beneficiando diretamente a comunidade local e promovendo o bem-estar público.

Art. 3º Para a manutenção do título de Utilidade Pública, a entidade deverá estar regularmente constituída, manter escrituração contábil, apresentar relatórios anuais de suas atividades e cumprir as normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03133/2025

LEI Nº 5.249 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BANCOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Douglas Nadaes Chagas da Silva - DOUGLAS NADAES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento aos pais e/ou responsáveis legais por crianças ou adolescentes com deficiência em todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, instituições financeiras e repartições públicas localizadas no município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. A prioridade de que trata esta Lei destina-se àqueles que não estiverem acompanhados da criança ou adolescentes com deficiência no momento do atendimento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I - criança com deficiência aquela com idade até 12 anos incompletos e adolescentes com idade até 18 anos incompletos que possuam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015);

II - responsável legal: aquele que, por força de lei ou decisão judicial, detém a guarda ou a responsabilidade sobre a criança com deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão incluir aviso de atendimento prioritário aos pais e/ou responsáveis por crianças com deficiência, por meio de placas ou cartazes em local visível ao público, junto aos avisos já existentes sobre atendimentos prioritários.

Art. 4º Para a comprovação da condição de responsável legal por criança e adolescente com deficiência, o responsável deverá apresentar documento de identificação da criança (como carteira de identidade, certidão de nascimento, ou outro documento oficial) e, quando solicitado, qualquer documento que comprove a responsabilidade legal pela criança, como uma procuração ou termo de guarda.

Art. 5º Esta Lei não exclui ou prejudica as demais prioridades previstas em legislações federais, estaduais e municipais, devendo ser aplicada de forma complementar e integrada aos direitos já assegurados.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelos estabelecimentos a penalidades, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 03134/2025

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT Nº 501, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR servidores para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 078-A/CPL/2023**, levado a efeito no processo administrativo nº 2021/023.938, firmado com a empresa **WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA**, que tem por objeto a **locação de equipamentos de informática, com prestação de serviços de manutenção, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU** (Item 01).

Art. 2º - Do exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, será composta pelos seguintes servidores:

Titulares:

- Hudson Taylor Machado Ferreira – Matrícula: 11/692.073-0
- Clóvis Renato Santos de Moraes – Matrícula 60/726.449-2

- Renato Sarmento da Silva – Matrícula: 60/715.761-3

Suplente:

- Carlos Eduardo Correa Pereira – Matrícula: 60/726.408-8

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 29 de abril de 2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 03135/2025

PORTARIA SEMAT Nº 506, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e serviços de Telefonia Fixa Comutada IP, com a implantação de uma estrutura de Comunicações Unificadas baseada em PABX em Nuvem, incluindo a locação de aparelhos VoIP e serviços correlatos, de modo a atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

- MANOEL SCARLATELLI NETO – Matrícula 60/725.735-5
- INGRID RIEGER HOFFMAN KAIZER – Matrícula 60/728.268-4

Art. 2º - Competirá ao servidor observar e cumprir o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.997/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 03136/2025

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS Nº 041 DE 29 de ABRIL DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento ao Contrato de Comodato junto a ASSOCIAÇÃO DO CALIFÓRNIA ESPORTE CLUBE(Comodante) – onde o objeto é comodante cede ao Município/Comodatário, a título gratuito, o uso do imóvel, compreendendo o terreno e as benfeitorias construídas, situado na Rua Liberdade nº 58 – Califórnia – Nova Iguaçu – CEP 26220-590 (lote de terreno nº 4 da quadra IV) para a permanência da Casa da Juventude (SEMAS).